



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 98, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1933, de 2021, do Senador Plínio Valério, que Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, sobre o do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

08 de novembro de 2022



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2022

SF/22309.89623-43

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1933, de 2021, do Senador Plínio Valério, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, sobre o do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento (RQS) nº 1933, de 2021, do Senador Plínio Valério, que requer *informações ao Ministro de Estado da Educação sobre estudos de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, sobre o do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.*

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, são requeridas ao Ministro de Estado da Educação, informações sobre estudos ou propostas de alteração da Lei nº 11.540, de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

1. *O Ministério da Educação - MEC elaborou algum estudo ou proposta de alteração dos objetivos, da governança, das receitas ou das aplicações dos recursos do FNDCT regulados pela Lei nº 11.540, de 2007?*

2. Existe algum processo formal na Secretaria Executiva do MEC recomendando ou desaconselhando a introdução de modificações na Lei do FNDCT?

3. O MEC tem conhecimento da existência no Governo Federal de estudo ou proposta de modificação da Lei nº 11.540, de 2007?

4. Existe alguma análise das razões de relevância e urgência que justificariam a edição de uma Medida Provisória sobre o tema?

5. Caso uma ou mais das questões anteriores seja respondida de forma afirmativa, requisita-se o envio do inteiro teor dos referidos estudos, propostas, análises ou processos.

6. Nesse caso, também requisita-se o envio de informações sobre qual é o impacto que as alterações propostas na Lei nº 11.540, de 2007, deverão ter no “objetivo de financiar o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País” (art. 1º), na governança, nas receitas e nas aplicações do FNDCT.

O proponente argumenta que o FNDCT é a principal fonte de financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas por pesquisadores, instituições de pesquisa e universidades públicas e privadas, assim como por empresas brasileiras, e a Lei Complementar nº 177, de 2021, aprovada recentemente por expressiva maioria de Senadores e Deputados, transformou o FNDCT em fundo financeiro e proibiu a esterilização de suas receitas sob a forma de reservas de contingência. Acredita-se que a implementação eficaz dessa lei é a única possibilidade de se reverter no curto prazo o acelerado processo de colapso pelo qual a ciência, tecnologia e inovação brasileiras estão passando em razão dos brutais cortes impostos nos últimos anos ao orçamento federal da área. A concretização de tal possibilidade, porém, parece estar correndo risco.

Por estas razões, justifica-se a formulação do presente Requerimento.

SF/22309.89623-43

II – ANÁLISE

A proposição sob exame tem fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinados com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

De acordo com tais normas, os requerimentos de informações são admissíveis para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Por essas razões, conclui-se que o RQS nº 1933, de 2021, enquadra-se no exercício da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme art. 49, inciso X, da Constituição Federal; atende aos pressupostos de admissibilidade e encontra-se em harmonia com os dispositivos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, especialmente com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos Requerimentos de Informações.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 1933, de 2021, ao Ministro de Estado da Educação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator


SF/22309.89623-43



Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR**Data:** 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30**Local:** Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
-	
Rodrigo Pacheco (PSD)	1. Jorginho Mello
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente 2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)
Romário (PL)	Presente 3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PL) Presente
Elmano Férrer (PP)	Presente
Rogério Carvalho (PT)	Presente
Weverton (PDT)	Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1933/2021)

EM SUA 2^a REUNIÃO, NO DIA 08.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal